

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS – BOMBEIROS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2017

Processo nº 01/2017

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL** para execução do Programa de Fiscalização dos Sistemas de Prevenção contra Incêndio e Panico, combate á incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF nº 892.861.709-04 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473 KM 25, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **ADIR ZONTA** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município à Rua 29 de Julho nº 370, CPF sob o nº 195.926.449-91, portador da cédula de identidade nº. 292.617, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º 01/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

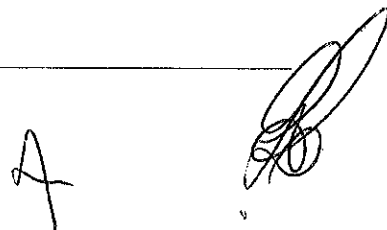
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

g) manter conta-corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;

i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

m) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, com os serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros;

r) auxiliar o Município por meio de equipe técnica qualificada, conforme exigências das entidades de classe profissional, na realização das diligências e procedimentos que visem



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

constatar, obter, estudar, analisar, consolidar, registrar informações e dados e emitir relatórios, pareceres ou laudos sobre a conformidade de projetos, obras, edificações e outros locais à legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto do presente Termo de Colaboração, visando aparelhar e documentar os atos necessários à tomada de decisão, pelo Órgão Municipal Competente, sobre o fornecimento de alvarás de construção, andamento de obras e Habite-se, bem como utilização de ambientes para funcionamento de estabelecimentos e atividades, inclusive manutenção anual;

s) auxiliar o Município na execução das atividades de fiscalização dos Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, conforme previsto na Legislação;

t) isentar o Município das taxas de análise de projetos e vistorias de obras e edificações públicas, quando elaboradas/solicitadas pelo Município;

u) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, e ou folhas de pagamento de salários as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

v) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

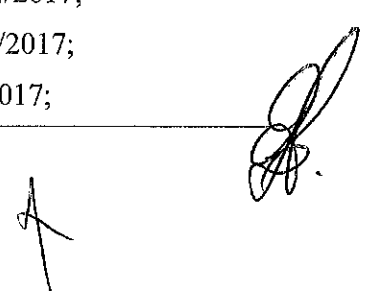
c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE para execução do objeto será de R\$ 82.000,00 em 12 parcelas, da seguinte forma:

- Primeira Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) prevista para 20/01/2017;
- Segunda Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) prevista para 20/02/2017;
- Terceira Parcela: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) prevista para 20/03/2017;
- Quarta Parcela: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), prevista para 20/04/2017;
- Quinta Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/05/2017;
- Sexta Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/06/2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- Sétima Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/07/2017;
- Oitava Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/08/2017;

- Nona Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/09/2017;
- Décima Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/10/2016;
- Décima Primeira Parcela: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), prevista para 20/11/2017;
- Décima Segunda Parcela: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), prevista para 20/12/2017.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 – Secretaria de Administração e Finanças
Proj/ativ 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
12 – 3.3.50.00.00.00.00.00.0104– Transferências a Instituições sem Fins Lucrativo

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta-corrente nº 47.795-8, agência 5425-9, do Banco do Brasil, em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e a medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

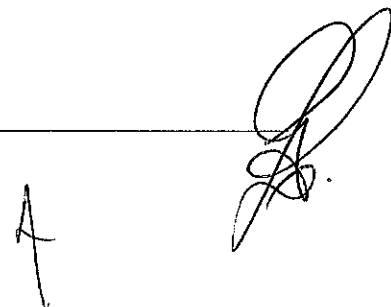
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 06 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – originais e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo PARTÍCIPE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

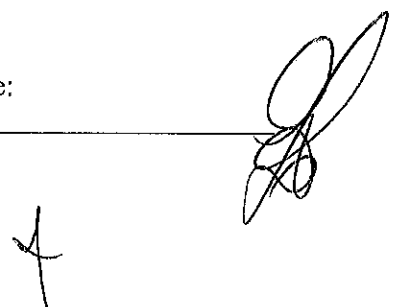
IX – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

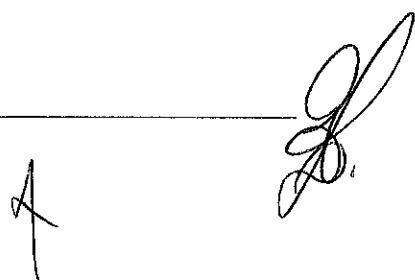
§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, o cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014);

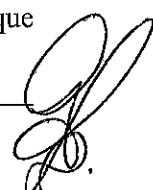

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de

4

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

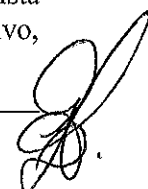
§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Lindóia do Sul, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo,



4

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE, senhor Adir Zonta, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 195.926.049-91 e no RG sob nº 702.617, domiciliado à Rua 29 de Julho nº 370, na cidade de Lindóia do Sul, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.


Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lindóia do Sul, SC, 06 de janeiro de 2017.

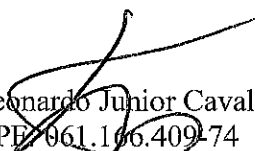


GENIR ZOLI
Prefeito Municipal

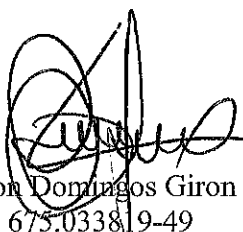


ADIR ZONTA
Presidente da Associação de Serviços
Sociais Voluntários de Lindóia do Sul

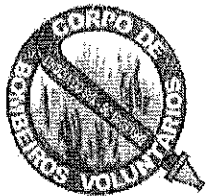
Testemunhas:



Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.106.409-74



Edison Domingos Giron
CPF: 675.033819-49



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

PLANO DE TRABALHO

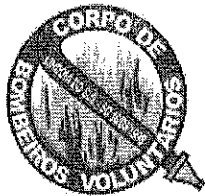
DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul		CNPJ 02.642.698/0001-74	
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1026
Conta Corrente 47.795-8	Banco Banco do Brasil	Agência 5425-9	Praça de Pagamento Lindóia do Sul - SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente "prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul", conforme Estatuto Social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e Pânico, atendimentos de prevenção e combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.			

REPRESENTANTES LEGAIS

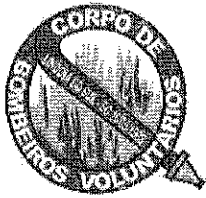
Presidente Adir Zonta	CPF 195.926.049-91	CI/Órgão expedidor 702.617 SSP/SC
Tesoureiro Geneci Dellai	CPF 579.510.129-04	CI/Órgão expedidor 1.550.995 SSP/SC

Objeto Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, atendimentos de prevenção e combate a incêndio prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior.
--



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Título do Projeto	Cronograma financeiro de desembolso
Programa de Cooperação Técnica e Financeira	Primeira Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) prevista para 20/01/2017;
Cronograma Físico de Execução Período de 01/2017 a 12/2017	– Segunda Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) prevista para 20/02/2017; – Terceira Parcela: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) prevista para 20/03/2017; – Quarta Parcela: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), prevista para 20/04/2017; – Quinta Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/05/2017; – Sexta Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/06/2017; – Sétima Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/07/2017; – Oitava Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/08/2017; – Nona Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/09/2017; – Décima Parcela: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), prevista para 20/10/2016; – Décima Primeira Parcela: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), prevista para 20/11/2017; – Décima Segunda Parcela: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), prevista para 20/12/2017.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2015 foram atendidos:

- Atendimentos Pré-Hospitalar – 213

- Vistorias – 99

- Combate a Incêndio – 10

– Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 5.319

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas:

Prestar serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Buscar deixar nossa Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindóia do Sul, a considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R\$ 16.800,00 anual)
- Convênio com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 82.000,00);

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R\$ 5.000,00.
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R\$ 90.300,00.
- Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R\$ 3.500,00.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos.

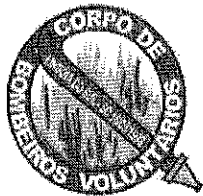
Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 83.980,00 (oitenta e tres mil, novecentos e oitenta reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios/bebidas; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

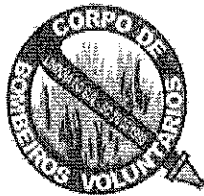


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

R\$ 83.980,00 (oitenta e três mil novecentos e oitenta reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios/bebidas; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

Plano de Aplicação		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	800,00
	Material de Higiene e limpeza	500,00
	Material de expediente	500,00
	Artigos de vestuários, cama e mesa	1.700,00
	Outras despesas de consumo	1.500,00
Pagamento de Pessoal	Descrever cada profissional	01 - Comandante - 1.450,00 03 - Bombeiros - 1.400 cd 01 - Téc. Seg. Trab. - 660,00
	Conta de telefone	200,00
	Conta de luz	220,00
	Conta de internet	50,00
	Combustível	2.680,00
	Contabilidade	350,00
Total R\$		98.800,00 anual

Lindóia do Sul, SC, 02 de Janeiro de 2017.

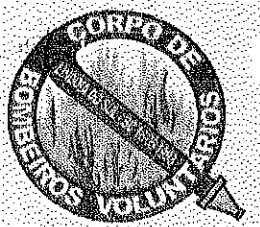
Aprovado em 05 de janeiro de 2017.

ADIR ZONTA

Presidente da Associação de Serviços Sociais
Voluntários de Lindóia do Sul

GENIR LOLI

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

RELATORIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2016

TRABALHOS REALIZADOS	KM RODADOS
APH- 213 <i>atendimento no Hospital</i>	2.345
VISTORIAS- 99	1.073
COMBATE A INCÊNCIO-10	90
OUTROS-480 (LIMPEZA DE PISTA-QUEDA DE BARREIRAS- DESTELHAMENTO-CAPTURA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS- OLEO NA PISTA-RETIRADA DE ÁRVORES- AUXILIO A COLEGIO ESTADUAL E MUNICIPAL-TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICIPIO-PALESTRAS PARA COMUNIDADES E PARA ALUNOS-AUXILIO Á EVENTOS DO MUNICÍPIO)	5.319
TOTAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS=792	
TOTAL DE KM RODADOS=8827	


Adir Zonta

Presidente

Lindóia do sul, 06 de janeiro de 2017


Marcos Roberto Calescura

Comandante

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ/CPF: 02.642.698/0001-74

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 160140115784990
Data de emissão: 28/12/2016 13:13:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 26/02/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02642698/0001-74
Razão Social: SOC.CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: RUA TAMANDARE 98 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC /
89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

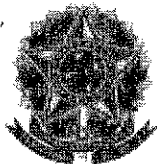
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405091441798593

Informação obtida em 28/12/2016, às 13:14:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:12:35 do dia 28/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2017.

Código de controle da certidão: **9578.802C.D14F.7853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02.642.698/0001-74

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rodovia RODOVIA SC 465, KM 25 S/N, S/N - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Econômico: 2238 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Endereço: Rodovia RODOVIA SC 465, KM 25 S/N, S/N - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Imóvel: 4228 [01.04.047...15.001]
Endereço: - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle

DCA1OZS1HVV90171

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lindoiadosul.sc.gov.br>

Lindóia do Sul (SC), 28 de Dezembro de 2016

Encaminhado para publicação no DOM/SC.

Lindóia do Sul, 20 de fevereiro de 2017.

Edison Domingos Giron

Auxiliar de Técnico

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

O Município de Lindóia do Sul/SC, torna público que firmou o seguinte convênio:

Partícipe: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

Lei: 13.019, de 31 de julho de 2014.

Objeto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado.

Vigência: 31 de dezembro de 2017

Assinatura: 06 de janeiro de 2017.

GENIR LOLI

PREFEITO MUNICIPAL